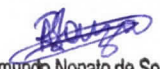




RECEBIDO

19/03/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL


Raimundo Nonato de Souza
Matricula nº 0224/2013
Departamento Legislativo da
Camara Municipal de Areia Branca

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2024/GC

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, com augúrios de um ano pródigo em grandes realizações e conquistas democráticas, votos estendidos, outrossim, aos destacados Senhores Vereadores, quando enviamos para apreciação o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, acompanhado da seguinte.

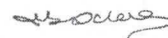
JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024, de 15 de março de 2024**, que versa acerca da necessidade de adequação ao novo piso salarial nacional dos professores, em vigência, conforme Portaria n. 061, de 31 de janeiro de 2024 do Ministério da Educação e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O Ministério da Educação (MEC) estabeleceu reajuste no percentual de **3,62 % (três vírgula sessenta e dois por cento)** para o ano de 2024, referente ao piso salarial dos professores do ensino básico da rede pública (educação infantil e nível médio). O reajuste é determinado pelo artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que institui a atualização anual do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica. Diante do exposto, é a proposta de alteração da Lei para se adequar a legislação federal acerca dos vencimentos dos professores, bem como garantir a continuidade das políticas de melhorias da educação básica do Município.

A recomposição salarial é importante para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente a inflação acumulada dos anos anteriores. É de se notar que a inflação acumulada nos últimos anos vem subindo gradativamente, o que torne necessária a recomposição salarial. Além disso, o reajuste salarial anual possui previsão constitucional, estando consagrado no art. 37, inciso X da Carta Maior.

Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação do legislativo, contando com sua aprovação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

Assim, para garantia da efetiva valorização profissional e cumprindo o comando constitucional que manda seja aos professores assegurados o piso salarial (art. 212-A, XII, da CF/88), considerando o atual cenário do índice com gastos de pessoal, conforme Parecer Técnico da Divisão de Contabilidade da Prefeitura, será concedido um reajuste de **3,62 % (três vírgula sessenta e dois por cento)**, conforme anunciado pelo Ministério da Educação para este exercício de 2024.

Por isso, contamos com o deferimento a essa matéria dos que fazem a nossa Câmara Municipal de Vereadores, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 15 de março de 2024.


IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca /RN

Ao Ilmo. Senhor

RENAN DE LIMA SOUZA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.